



**Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás**  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CONVÊNIO PARA INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO "AUXÍLIO FUNERAL"**

Pelo presente instrumento, os signatários convenientes, de um lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS**, serviço público federal dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, sediada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, CEP: 74.175-120, Goiânia/GO, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio Peña, e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho, doravante designada **OAB-GO**, e de outro lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS**, serviço público federal, nos termos do art. 45, IV e § 5º e art. 62 da Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.847/0001-53, sediada na Av. Goiás, nº 60, Centro, Goiânia/GO, representada por seu Presidente, Jaime José dos Santos, aqui designada **CASAG**, firmam o presente convênio, nos seguintes termos.

Por meio deste convênio, a OAB-GO e a CASAG se comprometem a instituir o benefício denominado auxílio funeral, a ser destinado à família dos advogados inscritos que venham a falecer.

O valor do auxílio funeral será de R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais) e ambas as partes arcarão com a integralização deste montante, a OAB-GO assumindo 80% (oitenta por cento) do valor total e, a CASAG, 20% (vinte por cento).

Para fazer jus ao recebimento do auxílio funeral, a família do advogado inscrito falecido deverá apresentar o pedido diretamente à CASAG, que o encaminhará à Diretoria da OAB-GO, para análise individualizada dos seguintes requisitos referentes ao advogado inscrito, na data do óbito: status de sua situação, que deverá estar ativa; adimplência relativamente às anuidades; tempo de contribuição; e situação sócio-financeira da família.

Conforme entendimento firmado pela Diretoria desta Seccional, a identificação de beneficiário do auxílio funeral obedecerá ao seguinte critério de indenização:

- 1º ao cônjuge ou companheiro(a) reconhecido(a).
- 2º aos filhos, na inexistência do cônjuge ou companheiro(a).
- 3º aos pais, inexistindo o cônjuge ou companheiro(a) e filhos.
- 4º aos herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheiro(a), os filhos e os pais.



**Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás**  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Caberá à Diretoria da OAB-GO, após análise de cada caso, conceder ou não o auxílio funeral à família do advogado inscrito falecido.

Ressalte-se que o auxílio funeral será pago apenas às inscrições principais originárias, as oriundas do Estado de Goiás ou por transferência. Portanto, não estão abarcadas neste benefício às inscrições suplementares e os estagiários inscritos.

O prazo para que a família requeira o auxílio funeral é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a ser contado a partir do dia seguinte, a data do falecimento.

Caso o advogado queira, poderá identificar o(s) beneficiário(s) deste auxílio funeral.

Este convênio vigorará por prazo indeterminado e, em havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada deverá notificar a outra com antecedência mínima de trinta dias.

Fica eleito o foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), para dirimir questões oriundas deste convênio.

Assim, por estarem de pleno acordo, os convenientes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos.

Goiânia, 01 de março de 2010.

**Henrique Tibúrcio**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**

**Jaime José dos Santos**

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS**

*Evidenciado N.º:*

**Enil Henrique de Souza Filho**

**Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques**

TESTEMUNHAS:

Nome: **Milene Batista Rodrigues**  
CPF: **716.701.901-10**

Nome: **Chauene Lício de Araújo**  
CPF: **027.300.561-81**